

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Compromisso, transparência e cidadania”**

MEMORANDO Nº 017/2022/GABPRE

Pedro Leopoldo, 16 de fevereiro de 2022.

À Senhora  
Maria Bernadete do Prado Coelho  
Contadora Substituta  
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
33.600-000 – Pedro Leopoldo/MG

**Assunto: Retificação do Memorando 006/2022**

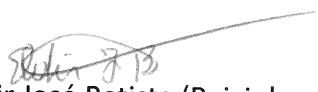
Senhora Contadora,

Retificando o Memorando 006/2022, informo que a Mesa Diretora almeja apresentar alterações ao plano de cargos, carreiras e vencimentos. Desta forma, solicito que seja informado o impacto financeiro e orçamentário dessas possíveis alterações:

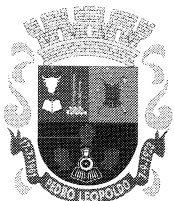
- criação de função gratificada de Agente de Atendimento do Posto de Identificação, no valor de 20%, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Analista Administrativo;
- acrescentar 02 cargos de Assessor Administrativo com símbolo de vencimento CCI;
- aumento de uma vaga de Agente de Tecnologia da Informação;
- voltar a gratificação de 20 e 30% para a Comissão de Licitação/Pregão, incidente sobre os vencimentos básicos de 01 Assessor Jurídico, 01 Analista Administrativo e 01 Analista Legislativo;
- gratificação de 30% para a função de Agente de Contratação, incidente sobre o vencimento básico de Analista Legislativo.

O estudo de impacto pode ser calculado com base no percentual do reajuste anual previsto para 2022.

Atenciosamente,

  
Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)  
Presidente

*Recebido  
16/02/2022  
Joaquim*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO Nº 02/2022

PROJETO DE LEI 04/2022 C/C PROJETO DE LEI 01/2022

Em resposta ao memorando 06/2022, combinado com o memorando 04/2022, respondido anteriormente, e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988<sup>1</sup>, informo:

#### 1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

O **Projeto de Lei 01/2021** dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposta compreende a reposição de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) – índice utilizado pela Câmara Municipal para fins de revisão geral anual.

<sup>1</sup> \*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao

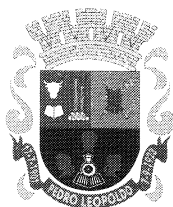
final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

\*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Compromisso, transparência e cidadania”**

O **Projeto de Lei 04/2022** propõe as seguintes alterações na Lei 3.597, de 15 de abril de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo:

- a criação da função de confiança de Agente de Atendimento do Posto de Identificação e respectiva gratificação no percentual de 20% (vinte por cento);
- a criação de mais 02 vagas para o cargo Assessor Administrativo com símbolo de vencimento CCI;
- a criação de mais 01 vaga para o cargo de Técnico da Informação com símbolo de vencimento CE I;
- a instituição da gratificação de 30% (trinta por cento) para o Agente de Contratação;
- a reformulação da gratificação para os integrantes da Comissão de Licitação.

## 2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES:

| PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS |             |                  |                  |                  |                  |
|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 2022 AJUSTADO                   |             |                  | REVISÃO GERAL    |                  |                  |
|                                 |             |                  | 2022             | 2023             | 2024             |
| PRESIDENTE DA CÂMARA            | VENCIMENTOS | R\$ 135.052,00   | R\$ 135.052,00   | R\$ 135.052,00   | R\$ 135.052,00   |
|                                 | PREVIDÊNCIA | R\$ 28.360,92    | R\$ 28.360,92    | R\$ 28.360,92    | R\$ 28.360,92    |
|                                 | TOTAL       | R\$ 163.412,92   | R\$ 163.412,92   | R\$ 163.412,92   | R\$ 163.412,92   |
| VEREADORES                      | VENCIMENTOS | R\$ 1.030.546,80 | R\$ 1.134.219,81 | R\$ 1.196.601,90 | R\$ 1.215.468,00 |
|                                 | PREVIDÊNCIA | R\$ 216.414,83   | R\$ 238.186,16   | R\$ 251.286,40   | R\$ 255.248,28   |
|                                 | TOTAL       | R\$ 1.246.961,63 | R\$ 1.372.405,97 | R\$ 1.447.888,30 | R\$ 1.470.716,28 |
| SERVIDORES EFETIVOS             | VENCIMENTOS | R\$ 2.438.518,39 | R\$ 2.673.599,33 | R\$ 2.819.228,38 | R\$ 2.947.018,74 |
|                                 | PREVIDÊNCIA | R\$ 490.549,64   | R\$ 536.324,01   | R\$ 565.879,92   | R\$ 590.563,78   |
|                                 | TOTAL       | R\$ 2.929.068,03 | R\$ 3.209.923,33 | R\$ 3.385.108,29 | R\$ 3.537.582,52 |
| SERVIDORES COMISSIONADOS        | VENCIMENTOS | R\$ 1.410.221,09 | R\$ 1.724.140,50 | R\$ 1.653.739,70 | R\$ 1.744.695,41 |
|                                 | PREVIDÊNCIA | R\$ 275.580,70   | R\$ 336.894,52   | R\$ 323.168,30   | R\$ 340.942,56   |
|                                 | TOTAL       | R\$ 1.685.801,79 | R\$ 2.061.035,02 | R\$ 1.976.907,99 | R\$ 2.085.637,97 |
| TOTAL FOLHA                     |             | R\$ 6.025.244,37 | R\$ 6.806.777,24 | R\$ 6.973.317,50 | R\$ 7.257.349,69 |

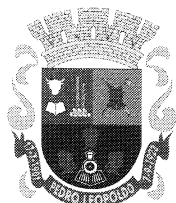
\* IPCA acumulado até dez/2021: 10,06%

\*\* IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2023 e 2024: 5,5%

\*\*\* Limite constitucional vereadores: R\$10.128,90

\*\*\*\* Teto servidores: R\$ 25.509,25

\*\*\*\*\* Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO    |              |               |               |
|--------------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| REVISÃO GERAL ANUAL                  |              |               |               |
|                                      | 2022         | 2023          | 2024          |
| PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL | 9.351.270,90 | 10.117.569,00 | 10.310.160,00 |
| IMPACTO NOMINAL                      | 781.532,87   | 948.073,13    | 1.232.105,32  |
| IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)         | 8%           | 9%            | 12%           |

\* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.610 de 31 de agosto de 2021.

\*\* Impacto nominal: Diferença entre os valores da folha considerando a revisão geral anual e a folha de 2022 ajustada

\*\*\* Impacto percentual: Equilíbrio percentual do impacto em relação ao repasse previsto

### 3. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL - 2022:

#### 3.1. Constituição Federal<sup>2</sup>:

| 2022             |                          |
|------------------|--------------------------|
| TOTAL DA RECEITA | 7% (Art. 29-A, I, CF/88) |
| 133.589.584,46   | 9.351.270,90             |

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| REPASSE PARA CÂMARA (a)               | 9.351.270,90 |
| LIMITE MÁXIMO (70%) (b)               | 6.545.889,63 |
| GASTOS COM PESSOAL (c)                | 5.667.011,63 |
| PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)       | 60,60%       |
| DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e) | 9,40%        |

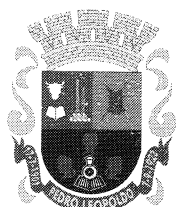
| 2023             |                          |
|------------------|--------------------------|
| TOTAL DA RECEITA | 7% (Art. 29-A, I, CF/88) |
| 144.536.700,00   | 10.117.569,00            |

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| REPASSE PARA CÂMARA (a)               | 10.117.569,00 |
| LIMITE MÁXIMO (70%) (b)               | 7.082.298,30  |
| GASTOS COM PESSOAL (c)                | 5.804.621,97  |
| PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)       | 57,37%        |
| DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e) | 12,63%        |

| 2024             |                          |
|------------------|--------------------------|
| TOTAL DA RECEITA | 7% (Art. 29-A, I, CF/88) |
| 147.288.000,00   | 10.310.160,00            |

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| REPASSE PARA CÂMARA (a)               | 10.310.160,00 |
| LIMITE MÁXIMO (70%) (b)               | 7.217.112,00  |
| GASTOS COM PESSOAL (c)                | 6.042.234,15  |
| PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)       | 58,60%        |
| DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e) | 11,40%        |

\*Art. 29-A. [...] §1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

### 3.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>3</sup>:

| 2022                                    |                |               |
|-----------------------------------------|----------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR          | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA       | 213.295.500,00 |               |

|                                                        |               |      |
|--------------------------------------------------------|---------------|------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL                              | 6.806.777,24  | 3,19 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)    | 12.797.730,00 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 12.157.843,50 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 11.517.957,00 | 5,40 |

| 2023                                    |                |               |
|-----------------------------------------|----------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR          | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA       | 216.473.082,00 |               |

|                                                        |               |      |
|--------------------------------------------------------|---------------|------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL                              | 6.973.317,50  | 3,22 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)    | 12.988.384,92 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 12.338.965,67 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 11.689.546,43 | 5,40 |

| 2024                                    |                |               |
|-----------------------------------------|----------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR          | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA       | 220.547.090,00 |               |

|                                                        |               |      |
|--------------------------------------------------------|---------------|------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL                              | 7.257.349,69  | 3,29 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)    | 13.232.825,40 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 12.571.184,13 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 11.909.542,86 | 5,40 |

### 4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CÂMARA MUNICIPAL:

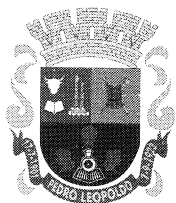
<sup>3</sup> \* Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

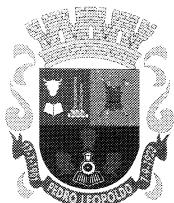
“Compromisso, transparência e cidadania”

| ORÇAMENTO 2022                                                            | FICHA | VR AUTORIZADO    | VR REVISÃO       | DIFERENÇA              |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|------------------|------------------------|
| <b>01 - CAMARA MUNICIPAL</b>                                              |       |                  |                  |                        |
| <b>010101 - CORPO LEGISLATIVO</b>                                         |       |                  |                  |                        |
| <b>01010101.0103100012.002 - SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA</b>         |       |                  |                  |                        |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil               | 1     | R\$ 187.559,44   | R\$ 135.052,00   | R\$ 52.507,44          |
| 31901300000 - Obrigações Patronais                                        | 2     | R\$ 39.387,48    | R\$ 28.360,92    | R\$ 11.026,56          |
| <b>Total do Projeto/Atividade :</b>                                       |       |                  |                  | <b>R\$ 63.534,00</b>   |
| <b>01010101.0103100012.003 - SUBSIDIOS DOS VEREADORES</b>                 |       |                  |                  |                        |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil               | 3     | R\$ 1.125.357,11 | R\$ 1.134.219,81 | -R\$ 8.862,70          |
| 31901300000 - Obrigações Patronais                                        | 4     | R\$ 236.324,99   | R\$ 238.186,16   | -R\$ 1.861,17          |
| <b>Total do Projeto/Atividade :</b>                                       |       |                  |                  | <b>-R\$ 10.723,87</b>  |
| <b>020101 - SECRETARIA</b>                                                |       |                  |                  |                        |
| <b>01020101.0103100012.007 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS</b>      |       |                  |                  |                        |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil               | 12    | R\$ 2.665.294,14 | R\$ 2.658.328,22 | R\$ 6.965,92           |
| 31901300000 - Obrigações Patronais                                        | 13    | R\$ 565.591,77   | R\$ 536.324,01   | R\$ 29.267,76          |
| 31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                   | 14    | R\$ 28.000,00    | R\$ 15.271,11    | R\$ 12.728,89          |
| <b>Total do Projeto/Atividade :</b>                                       |       |                  |                  | <b>R\$ 48.962,58</b>   |
| <b>01020101.0103100012.008 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS</b> |       |                  |                  |                        |
| 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil               | 15    | R\$ 1.465.876,82 | R\$ 1.724.140,50 | -R\$ 258.263,68        |
| 31901300000 - Obrigações Patronais                                        | 16    | R\$ 307.855,13   | R\$ 336.894,52   | -R\$ 29.039,39         |
| 31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                   | 17    | R\$ 100,00       | R\$ -            | R\$ 100,00             |
| <b>Total do Projeto/Atividade :</b>                                       |       |                  |                  | <b>-R\$ 287.203,07</b> |
| <b>VALOR A SER SUPLEMENTADO</b>                                           |       |                  |                  | <b>- 185.430,36</b>    |

### 5. DA LEGALIDADE:

São condições constitucionais para o aumento da despesa com pessoal: a previsão da receita na lei orçamentária anual; a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. O artigo 169, da CF1988, estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Compromisso, transparência e cidadania”

lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por sua vez, são condições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Observância dos artigos 37, XIII, e 169, 1º, CF.

b) Observância aos artigos 16 e 17, LC 101/00, os quais tratam da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

c) Impossibilidade de aumento nos últimos 180 dias de mandato do chefe de poder ou órgão.

d) Observância do limite legal de gastos com inativos.

Conforme o art. 21, da Lei 101/00, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e art. 169 da Constituição.

### CONCLUSÃO:

Considerando as previsões apuradas para o exercício corrente e para os dois subsequentes, os limites de gasto com pessoal, estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente respeitados.

Ademais, no que se refere a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2022, constata-se a necessidade de suplementar recursos orçamentários para suportar a despesa ocasionada pela revisão geral anual, a criação dos dois cargos comissionados de Assessor Administrativo, a instituição da gratificação para a função de confiança “Agente de Atendimento do Posto de Identificação”, a instituição de gratificação para o “Agente de Contratação” e a reformulação dos percentuais de gratificação para a Comissão de Licitação.

Desta forma, faz-se necessária a adequação orçamentária, de modo a suplementar as dotações 01010101.0103100012.003 – Subsídio dos vereadores - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 3 - 31901300000 – Obrigações Patronais – Ficha 4 e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

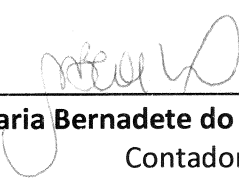
## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **“Compromisso, transparência e cidadania”**

01020101.0103100012.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados- 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha 15, utilizando parcialmente como fonte a anulação das demais dotações.

Assim, tomadas as devidas providências, do ponto de vista orçamentário e financeiro não há óbice para aprovação do projeto.

Pedro Leopoldo, 16 de janeiro de 2022.



---

**Maria Bernadete do Prado Coelho**  
Contadora  
CRC MG-049470